



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Prorrogações	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Atribuição de Classe/Aulas	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.662/2.023. 04 DE OUTUBRO DE 2.023.

OBJETO: Dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023 e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município - LOM em seu Art. 42, Inciso VIII.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público onde há necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 12 de Outubro é feriado nacional, conforme Lei nº. 6802, de 30/06/1980, que declara dia 12 de outubro feriado nacional, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a grande dificuldade financeira que os pequenos municípios estão sofrendo, portanto, retenção de despesas é nossa meta até que consigamos manter o equilíbrio entre a receita e despesa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 13 de Outubro (sexta-feira), tendo em vista que dia 12 de Outubro é o Feriado Nacional, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º - Os setores considerados imprescindíveis e essenciais deverão ter escala especial, elaboradas pelo encarregado de cada setor, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como saúde, limpeza pública, transportes, manutenção em geral e saneamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
04 de outubro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

DECRETO Nº. 3.663/2.023. 04 DE OUTUBRO DE 2.023.

OBJETO: Regulamenta o procedimento de compensação tributária com créditos líquidos certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município - LOM em seu Art. 42, Inciso VIII.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 356 da Lei Municipal nº. 2.244, de 22 de dezembro de 2.021 (Código Tributário do Município de Américo de Campos);

CONSIDERANDO o Sistema Tributário Nacional que institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

DECRETA:

SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS DA COMPENSAÇÃO

Art. 1º - Compete ao Setor Municipal de Finanças e ao Setor Tributário Municipal, com o suporte da Procuradoria Municipal, compensar créditos tributários, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Na hipótese do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Pública Municipal, exceder ao total dos débitos a serem compensados, o respectivo saldo poderá ser restituído pelo Município, mediante prévia análise da Procuradoria Municipal.

§ 2º - Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão compensados até o montante equivalente ao crédito, incidindo sobre o saldo remanescente, até a data do efetivo pagamento, atualização monetária e acréscimos legais previstos na legislação tributária.

§ 3º - A compensação total ou parcial de tributos será acompanhada da compensação, na mesma proporção, dos correspondentes acréscimos legais.

§ 4º - Os procedimentos de compensação submetem-se às disposições legais relativas à atualização monetária e à fluência de juros moratórios, previstas na legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de compensação com créditos tributários objeto de adesão a programa de pagamento incentivado (ou de refinanciamento), a compensação se dará pelo valor total do crédito do sujeito passivo, apurado conforme as normas aplicáveis pelo programa.

SEÇÃO II - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 3 de 6

Art. 2º - O procedimento de compensação será iniciado:

I - Por requerimento do sujeito passivo;

II - De ofício, por despacho instrutório do Departamento que identificar a possibilidade de compensação de crédito tributário, mediante autorização do Setor de Finanças ou Setor Tributário;

III - De ofício, por requerimento do Procurador Municipal, acompanhado de parecer fundamentado; ou

IV - De ofício, por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A compensação requerida pelo sujeito passivo ou por seu representante legal será formalizada mediante processo administrativo protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A compensação por ofício será formalizada mediante formação de processo administrativo específico para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação de ofício instaurada em razão de processo administrativo de restituição será efetuada e certificada nesse processo.

Art. 5º - Os documentos necessários para instrução do processo administrativo serão conforme anexo I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º - Todas as restituições ou pagamentos feitos pelo Município devem ser precedidas de investigação quanto à possibilidade de compensação com créditos tributários.

Art. 7º - A formalização de processo administrativo de compensação não garante sua realização, não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem impede a fluência da atualização monetária e acréscimos moratórios previstos na legislação em vigor.

Art. 8º - Somente serão passíveis de consideração para a compensação, créditos reconhecidos definitivamente na via administrativa.

§ 1º - É vedada a compensação de qualquer crédito impugnado judicialmente, antes do trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 2º - O trânsito e julgado das decisões administrativas e judiciais é condição para que se efetue a baixa de obrigações que se pretende compensar, mas não para o processamento da compensação no âmbito administrativo.

SEÇÃO III - DOS CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO

Art. 9º - Na compensação, a autoridade administrativa deverá observar os seguintes critérios:

I - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, a serem compensadas, deverão atualizadas monetariamente, incidindo os acréscimos legais previstos na legislação tributária, até a data de surgimento do crédito do sujeito passivo, objeto da compensação.

II - Os créditos do sujeito passivo a serem compensados deverão ser atualizados monetariamente, até a data de surgimento do crédito tributário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos tributários impugnados administrativamente apenas poderão ser

compensados após a decisão definitiva.

Art. 10. A compensação será realizada na seguinte ordem:

I - Em primeiro momento, em relação aos débitos por obrigação própria e, em segundo, em relação aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - Na ordem crescente dos prazos de prescrição;

III - Na ordem decrescente dos montantes; e

IV - Em relação a multas aplicadas de modo isolado.

§ 1º - Para fins do disposto no Inciso II deste Artigo, a autoridade administrativa deverá observar de início a ordem crescente dos prazos de prescrição dos débitos que se encontram em fase de cobrança administrativa.

§ 2º - Na compensação de débitos em fase judicial, fica o sujeito passivo responsável pelo pagamento das custas judiciais.

Art. 11. A compensação de créditos tributários que se encontrem parcelados dar-se-á da seguinte forma, e nesta ordem:

I - Havendo parcelas vencidas, a compensação será feita na sequência cronológica de seus vencimentos; e

II - Havendo parcelas vencidas, a compensação será feita na ordem inversa da sequência cronológica de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação com parcelas vencidas dependerá de autorização do sujeito passivo.

SEÇÃO IV - DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 12. Compete à Procuradoria Municipal exercer o controle de legalidade dos processos administrativos de compensação de créditos tributários perante a Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO V - DO PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO

Art. 13. O processo administrativo de compensação tem os seguintes objetivos:

I - Verificar a existência de obrigações recíprocas entre a Fazenda Pública Municipal e o sujeito passivo de seus tributos;

II - Apurar a certeza, liquidez e exigibilidade das obrigações a respeito das quais se apura a possibilidade de compensação;

III - Proceder com eventual compensação e extinção dos créditos compensados.

Art. 14. O pedido de compensação requerido pelo sujeito passivo, será analisado, instruído e implantado pelo Setor Tributário Municipal e o Setor Municipal de Finanças, com o apoio do Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública, caso haja necessidade.

Art. 15. Antes de proceder à restituição do valor requerido pelo sujeito passivo em processo de indébito fiscal, a autoridade competente deverá verificar, mediante consulta, a existência de créditos líquidos, certos e exigíveis em favor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 16. Finalizada a compensação com créditos tributários ajuizados ou protestados, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 4 de 6

Art. 17. Caso a compensação envolva créditos sobre os quais restem pendências judiciais não encerradas, somente será possível a compensação se houver transação para o encerramento das ações devidamente homologadas em juízo.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A compensação de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderão ser efetuadas a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 19. É vedada a compensação com créditos de terceiros, sendo vedada ainda a cessão para tal fim.

Art. 20. Os procedimentos de compensação devem observar o disposto na legislação municipal, e, supletivamente, as disposições sobre a matéria previstas na Lei do Código Tributário.

Art. 21. Compete, em conjunto e se necessário, ao Departamento de Planejamento e Gestão Pública, ao Setor Tributário Municipal, ao Setor Municipal de Finanças e a Procuradoria Municipal expedir outras normas suplementares para garantir o fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
04 de outubro de 2023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

DECRETO Nº. 3.663/2.023.

04 DE OUTUBRO DE 2.023.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP.

() Compensação de Crédito da Fazenda Pública Municipal, com Crédito de Credores a Receber.

Requerente:

CPF/CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone: ()_E-mail:

Solicito a compensação de meus débitos com a Fazenda Pública Municipal com os créditos a receber.

Motivo da Compensação:

Anexar documentos abaixo:

- Relação de débitos a pagar;
- Relação de Créditos a Receber.

Américo de Campos/SP, de de .

Assinatura do Requerente

DECRETO Nº. 3.663/2.023.

04 DE OUTUBRO DE 2.023.

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS COM CRÉDITO A RECEBER DE CREDORES.

À

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Setor Tributário Municipal

Setor Municipal de Finanças

Nome/Razão Social do Contribuinte:

CPF/CNPJ: RG/Insc. Est.

Logradouro:

Bairro: CEP:

Cidade: UF:

Telefone: () E-mail:

O contribuinte acima identificado, vem manifestar sua opção pela sistemática de liquidação dos débitos de competência do Município de Américo de Campos, por meio de **compensação** com créditos líquidos, certos e exigíveis, devendo fazer parte do processo os seguintes documentos:

1 - Requerimento solicitando formulação do Processo de Compensação;

2 - Cópia dos documentos pessoais do contribuinte o representante legal;

3 - Relação de débitos a serem liquidados por compensação atualizado; (Setor de Tributação);

4 - Relação de créditos a pagar por compensação; (Setor de Finanças).

Para fins da referida compensação, manifesta a opção nos termos do Decreto Municipal nº. 3.663/23, de 04 de outubro de 2023, com o encontro de contas, onde caso a dívida não seja totalmente liquidada pela compensação deverá ser feito o pagamento da diferença, tanto por parte da Fazenda Pública Municipal quanto do Contribuinte.

Américo de Campos/SP, de de .

Assinatura do Contribuinte

DEFERIMENTO ()

INDEFERIMENTO ()

//

Assinatura do Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Prorrogações

TERMO PRORROGAÇÃO Nº 01/2023

TERMO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 126/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Fortunato Ruza, 270, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 5 de 6

de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.160.173/0001-05, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Rosenaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa Martinez & Carvalho Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF 14.908.157./0001-24, com sede na Rua Carmem Rodrigues Basi, nº 1500, Parque Cidade Jardim, CEP - 15.503-538 na cidade de Votuporanga-SP neste ato representada pelo Senhor Leonardo de Carvalho Martinez, solteiro, brasileiro, empresário, portador do R.G. 33.457.942.-9, e CPF 355.898.548-65, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 436, Bairro Jardim Igapira, CEP - 15540-000 na cidade de Alvares Florence-SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA", RESOLVEM:

Cláusula 1ª. Fica a partir de 21 de outubro de 2023, prorrogado o prazo de seu vencimento por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento de aditamento contratual.

Américo de Campos, 10 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Rosenaldo Rodrigues

-Prefeito Municipal-

Contratante

MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA - EPP

SR. LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ

Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 6 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CEMEI “DANIEL FERNANDES VILAR”

EDITAL nº 07/2023- CONVOCAÇÃO

Atribuição de aulas – ano letivo de 2023

Renata de Cássia Violin Doreto - RG: 16.932.157-5-SSP/SP, Diretor de Escola, designada através da Portaria nº 9.419 de 29 de março de 2022, no uso de suas atribuições e competências legais, **CONVOCA** os senhores professores de Apoio a Inclusão, para Sessão de Atribuição de **08 aulas de Enriquecimento Curricular** (Educação Infantil), em consonância com a Resolução 10/DMEC/2022- de 18 de novembro de 2022; Resolução 11/DMEC/2022 - de 28 de novembro de 2022 e da Resolução 12/DMEC/2022 - de 13 de dezembro de 2022, a ser realizada conforme quadro informativo abaixo:

Data da atribuição	16 de outubro de 2023
Local	CEMEI Daniel Fernandes Vilar- sala dos professores
Horário:	9h
Total de aulas/ Período	08 aulas no período da tarde
Justificativa	Licença Prêmio de 15 dias da Professora Leonor Martin da Silva a partir do dia 16
Horário do Professor	2ª feira – 12h40m às 13h30m. 3ª feira 12h40m às 15h10m 6ª feira 12h40m às 15h10m
OBS:	Caso tiver, trazer o horário de outra Unidade Escolar

- 1. O docente em situação ou não de acúmulo de cargo/função, deverá apresentar DECLARAÇÃO no ato da atribuição.**
- 2. São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

Américo de Campos, aos 11 de outubro de 2023.

At.te,

Renata de Cássia Violin DORETO
Diretor de Escola